MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.784/89

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 24º E 26º DA LEI Nº 2.239/80 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Passam os artigos 24º e 26º, da Lei nº 2.239/80 a vigorar com a seguinte redação:

ART. 24º - O pagamento do Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana será feito em 06 (seis) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lança - mento, observando-se entre o pagamento de uma e ou - tra prestação o intervalo de 30 (trinta) dias.

ART. 26º - O contribuinte que recolher o Imposto Territorial e Predial Urbano anual de uma só vez, e até a data do vencimento da primeira parcela, terá um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do tributo.

ART. 2º - As prestações serão atualizadas monetariamente pelo BTN (Bônus do Tesouro Nacional) ou outro índice expedido pelo Governo Fe - deral.

ART. 3º - Não haverá prestação inferior a 03 (três) BTN's, e, se o valor total do tributo for igual ou aquém a referida importância, o contribuinte deverá efetuar o pagamento do tributo de uma só vez, e até a data do vencimento da primeira parcela, com os benefícios constante no artigo 26º.

ART. 4º - Fica revogada expressamente a Lei Municipal nº 2.480/84, de 29 de março de 1984.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DE SETEMBRO DE 1989.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal